Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 210 • São Paulo, terça-feira, 5 de novembro de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.200, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 195, de 2014, do Deputado Aldo Demarchi – DEM)

Denomina "Prof. Álvares Gracioli" a Faculdade de Tecnologia – FATEC de Rio Claro, unidade de ensino superior tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. Álvares Gracioli" a Faculdade de Tecnologia – FATEC de Rio Claro, unidade de ensino superior tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 04 de novembro de 2019.

JOÃO DORIA

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 04 de novembro de 2019.

LEI Nº 17.201, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 765, de 2016, do Deputado Coronel Telhada – PSDB)

Revoga a Lei nº 10.017, de 1º de julho de 1998, que proíbe a fabricação e a comercialização de mistura de cola e vidro moído, usada nas linhas para pipas, e a Lei nº 12.192, de 6 de janeiro de 2006, que proíbe o uso de cerol ou de qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas, e dá nova disciplina à matéria tratada nesses diplomas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam proibidos o uso, a posse, a fabricação e a comercialização de linhas cortantes compostas de vidro moído conhecido como cerol, bem como a importação de linha cortante e industrializada obtida por meio da combinação de cola madeira ou cola cianoacrilato com óxido de alumínio ou carbeto de silício e quartzo moído, ou qualquer produto ou substância de efeito cortante independente da aplicação ou não destes produtos nos fios ou linhas, conhecido como linha chilena/linha indonésia, utilizadas para soltar pipas.

§ 1º - Entende-se por linha cortante a que tem sua composição alterada na origem de sua industrialização por outros produtos químicos ou pó de vidro, limalha de ferro, quartzo, óxido de alumínio ou outro componente, com a finalidade de conferir atributo cortante ao fio direto em sua composição.

§ 2º - Entende-se por cerol a mistura de cola com vidro moído; por linha chilena a mistura de madeira com quartzo moído; e por linha indonésia a mistura de cola cianoacrilato, conhecida como "super bonder", com carbeto de silício ou óxido de alumínio.

Artigo 2º - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator, quando pessoa física, o pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs.

Parágrafo único - Quando o infrator for menor de idade os pais ou os responsáveis responderão pelo menor.

Artigo 3º - O estabelecimento que for flagrado comercializando linha cortante será autuado, acarretando aplicação de multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFESPs.

Parágrafo único - Em caso de reincidência a pessoa jurídica terá a inscrição estadual cancelada.

Artigo 4º - Ficam revogadas a Lei nº 10.017, de 1º de julho de 1998, e a Lei nº 12.192, de 6 de janeiro de 2006.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 04 de novembro de 2019.

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 04 de novembro de 2019.

LEI Nº 17.202, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 656, de 2019, do Deputado Tenente Nascimento – PSL)

Institui o "Dia do Sargento"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Sargento", a ser celebrado, anualmente, em 4 de maio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 04 de novembro de 2019.

JOÃO DORIA

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 04 de novembro de 2019.

LEI Nº 17.203, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 691, de 2019, da Deputada Maria Lúcia Amary – PSDB)

Institui o "Dia Estadual do Medicamento Genérico"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Medicamento Genérico", a ser comemorado, anualmente, em 20 de maio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 04 de novembro de 2019.

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 04 de novembro de 2019.

LEI Nº 17.204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

(Projeto de lei nº 734, de 2019, do Deputado Fernando Cury – PPS)

Institui a "Semana do Arroz e Feijão"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana do Arroz e Feijão", a ser comemorada, anualmente, a partir de 16 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 04 de novembro de 2019.

JOÃO DORIA

Gustavo Diniz Junqueira

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 04 de novembro de 2019.

Decretos

DECRETO Nº 64.554, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em Diversos Órgãos Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 19.645.000,00 (Dezenove milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de novembro de 2019.

TABELA 1 – SUPLEMENTAÇÃO – VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09012	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FUNDES			
3 3 91 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	01		1.000.000,00
3 3 91 30	MATERIAL DE CONSUMO	01		10.430.000,00
3 3 91 37	SERVIÇOS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P	01		570.000,00
3 3 91 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	01		3.000.000,00
	T O T A L	01		15.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.9003	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSP. E AMB. HOSP.			15.000.000,00
		01	3	15.000.000,00
	T O T A L			15.000.000,00
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10059	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	04		60.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	04		45.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	04		2.000.000,00
	T O T A L	04		2.105.000,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	05		40.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05		2.500.000,00
	T O T A L	05		2.540.000,00
3 3 90 08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	81		1.000.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	81		10.430.000,00
3 3 90 37	SERVIÇOS DE LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS – P	81		570.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	81		3.000.000,00
	T O T A L	81		15.000.000,00
	T O T A L G E R A L			19.645.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL			15.000.000,00
		81	3	15.000.000,00
12.364.1043.1151	ADEQUAÇÃO ESTRUTURA FÍSICA UNIVERSIDAD			45.000,00
		04	4	45.000,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA			2.060.000,00
		04	3	60.000,00
		04	4	2.000.000,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES			2.540.000,00
		05	1	40.000,00
		05	4	2.500.000,00
	T O T A L			19.645.000,00

REDUÇÃO				
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
09012	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FUNDES			
3 1 91 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	01		15.000.000,00
	T O T A L	01		15.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.9003	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSP. E AMB. HOSP.			15.000.000,00
		01	1	15.000.000,00
	T O T A L			15.000.000,00
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10059	UNIV.ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	04		2.105.000,00
	T O T A L	04		2.105.000,00
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	05		1.000.000,00
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	05		1.540.000,00
	T O T A L	05		2.540.000,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	81		15.000.000,00
	T O T A L	81		15.000.000,00
	T O T A L G E R A L			19.645.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL			15.000.000,00
		81	1	15.000.000,00
12.364.1043.5304	ENSINO GRADUAÇÃO NAS UNIV. E FAC. ESTA			2.060.000,00
		04	1	2.060.000,00
12.364.1043.5305	ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO PESQ. UNIV. FAC. ES			2.585.000,00
		04	1	45.000,00
		05	3	2.540.000,00
	T O T A L			19.645.000,00

TABELA 2 – SUPLEMENTAÇÃO – VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	T O T A L	01	3	15.000.000,00
	OUTUBRO			15.000.000,00
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10059	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
	T O T A L	04	3	60.000,00
	OUTUBRO			60.000,00
	T O T A L	04	4	2.045.000,00
	OUTUBRO			1.045.000,00
	NOVEMBRO			1.000.000,00
	T O T A L	05	1	40.000,00
	OUTUBRO			40.000,00
	T O T A L	05	4	2.500.000,00
	OUTUBRO			1.250.000,00
	NOVEMBRO			1.250.000,00
	T O T A L	81	3	15.000.000,00
	OUTUBRO			15.000.000,00
	T O T A L G E R A L			34.645.000,00

REDUÇÃO				
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
09000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	T O T A L	01	1	15.000.000,00
	OUTUBRO			5.000.000,00
	DEZEMBRO			10.000.000,00
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
10059	UNIV.ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP			
	T O T A L	04	1	2.105.000,00
	OUTUBRO			2.105.000,00
	T O T A L	05	3	2.540.000,00
	OUTUBRO			2.540.000,00
	T O T A L	81	1	15.000.000,00
	OUTUBRO			5.000.000,00
	DEZEMBRO			10.000.000,00
	T O T A L G E R A L			34.645.000,00

TABELA 3 – MARGEM ORÇAMENTÁRIA – VALORES EM REAIS

RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
16923	9º		III	19.645.000,00	17.540.000,00	2.105.000,00
TOTAL GERAL				19.645.000,00	17.540.000,00	2.105.000,00

DECRETO Nº 64.555, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura e Economia Criativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 16.923, de 07 de janeiro de 2019, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.341, de 11 de junho de 2019;

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.913.537,00 (Hum milhão, novecentos e treze mil, quinhentos e trinta e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 64.078, de 21 de janeiro de 2019, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 2019

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 4 de novembro de 2019.

TABELA 1 – SUPLEMENTAÇÃO – VALORES EM REAIS

ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍ	03		1.913.537,00
	T O T A L	03		1.913.537,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.392.1201.6211	CORPOS ESTÁVEIS E EQUIPAMENTOS DIF. CU			1.000.000,00
		03	3	1.000.000,00
13.392.1203.5692	CONSERVATÓRIO DE TATUÍ			913.537,00
		03	3	913.537,00
	T O T A L			1.913.537,00

TABELA 2 – SUPLEMENTAÇÃO – VALORES EM REAIS

ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA			
	T O T A L	03	3	1.913.537,00
	OUTUBRO			1.913.537,00

TABELA 3 – MARGEM ORÇAMENTÁRIA – VALORES EM REAIS

RECURSOS DORECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃO				VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
16923	9º		I	1.913.537,00	1.913.537,00	0,00
TOTAL GERAL				1.913.537,00	1.913.537,00	0,00